



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09146/11**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE  
CONTRATO.** Julgam-se regulares.  
Arquivamento dos autos do processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02364 /2011**

## **RELATÓRIO**

O Processo **TC Nº 09146/11** trata do exame de Licitação, na modalidade **Concorrência nº 01/11**, do tipo menor preço, seguida de **Contrato s/n**, realizada pela **Câmara Municipal de São José de Piranhas**, cujo objetivo é alienação de um terreno denominado Lote 01, onde está localizado um terreno para construção, localizado no sítio Catolé, no Município de São José de Piranhas, medindo ao nascente 75m de largura nos fundos; ao poente 15m de largura nos fundos; ao norte 100m de comprimento e ao sul 145m de comprimento com os seguintes limites: ao nascente com o Ginásio de Esportes; ao poente e norte com herdeiros de José Rodrigues de Holanda; e ao sul com a BR que vai de São José de Piranhas a Monte Horebe, no valor de **R\$116.000,00 ( cento e dezesseis mil reais ) (fls.46/48)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado **(fls.52/68)**, **concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (fls.71/72)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

## **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente Licitação e do Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09146/11**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

**A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 09146/11**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR regular** a Licitação, na modalidade **Concorrência nº 01/11**, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

em 01 de novembro de 2011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

***NGM***